À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos – SC

Ref.: Impugnação ao Edital

PROCESSO Nº 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025

A empresa Vision Gestão Corporativa LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.445.082/0001-70 com sede à Rua José Bonifacio, 1577, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 90061/2025, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DIRECIONAMENTO DE MARCA – COMPATIBILIDADE COM SOFTWARES ESPECÍFICOS

O descritivo técnico do edital menciona que o relógio de ponto eletrônico deve ser compatível com os softwares Secullum e Henry.

Tal exigência demonstra claro direcionamento de marca, especialmente ao citar o software Henry, que é compatível exclusivamente com equipamentos da própria marca Henry, restringindo a competitividade e contrariando o princípio da isonomia.

Ademais, o software Secullum, citado de forma genérica, é compatível com a maioria das marcas do mercado, o que já seria suficiente para garantir interoperabilidade e pluralidade de propostas.

2. LICENÇA E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE EXTERNO

O edital também exige que o equipamento seja acompanhado de licença, arquivo de instalação e chave de registro de software.

Tal requisito subentende que o software não faz parte integrante do relógio de ponto, mas sim um item adicional, caracterizado como serviço. Segundo a Portaria 671 do Ministério do Trabalho, os relógios de ponto já devem possuir software embarcado com acesso via web, sendo desnecessária a inclusão de software externo.

A obrigatoriedade de software adicional, que não integra nativamente os equipamentos, reforça novamente o direcionamento à marca Henry, que utiliza software proprietário para extração de arquivos AFD, infringindo os princípios da competitividade e economicidade.

3. RELATÓRIOS COM ZOOM NA TELA

Outro ponto mencionado é que os relatórios devem poder ser “visualizados com zoom em tela antes de serem impressos”.

O termo “zoom” refere-se à aproximação da imagem, recurso que não é compatível com as funcionalidades dos relógios de ponto, que apenas permitem visualização direta em tela, sem ajustes de ampliação. Tal exigência não se aplica tecnicamente ao objeto licitado, sendo inadequada e restritiva.

4. PRAZO DE ENTREGA – 10 DIAS

O edital estipula o prazo de 10 dias corridos para entrega dos equipamentos. Trata-se de um prazo exíguo e desproporcional, considerando que tais equipamentos demandam produção sob demanda e logística especializada, especialmente para empresas situadas em outras regiões do país.

Editais similares geralmente estabelecem prazo de 30 dias contados da emissão da Ordem de Compra, o que permite maior participação e planejamento logístico, evitando direcionamentos e exclusões indevidas.

Diante do exposto, requer-se:

1. A suspensão imediata do certame até que as impropriedades apontadas sejam devidamente sanadas;

2. A readequação do edital, de forma a:

- Remover menções a marcas específicas (como o software Henry);

- Eliminar a exigência de software externo ao relógio de ponto;

- Ajustar a exigência de zoom na tela de relatório para visualização compatível com equipamentos;

- Prorrogar o prazo de entrega para, no mínimo, 30 dias.

Solicitamos o deferimento desta impugnação, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade e ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

Marechal Cândido Rondon – PR 03 de Julho de 2025.

Vision Gestão Corporativa LTDA

Paulo André Schumacher – 048.419.829-73

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ANDRE SCHUMACHER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Assinatura